

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/5/2018, DODF nº 103, de 30/5/2018, p. 57. Portaria nº 154, de 30/5/2018, DODF nº 104, de 4/6/2018, p. 21.

PARECER Nº 79/2018-CEDF

Processo nº 084.000.522/2015

Interessado: Escola Espaço Integração

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, a Escola Espaço Integração; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 18 de dezembro de 2015, de interesse da Escola Espaço Integração, situado na Avenida Contorno Chácara 23, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Espaço Integração Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 (zero) a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além de aprovação dos documentos organizacionais, fls. 1.

Importante salientar que se trata do primeiro credenciamento da instituição educacional, que iniciou suas atividades em fevereiro de 2013, ofertando creche e pré-escola, sem a devida autorização infringindo, assim, o disposto no art. 97 da Resolução nº 01/2012-CEDF.

- II ANÁLISE O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:
  - Requerimento, fl. 1.
  - Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal DIF, fl. 4.
  - Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 5 a 8.
  - Demonstrativo de capacidade econômica e financeira, fl. 9.
  - Licença de Funcionamento, fl. 17.
  - Planta Baixa, fl. 18.
  - Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 19 a 22.
  - Regimento Escolar, fls. 53 a 66.
  - Parecer Técnico-Profissional, fls. 73 e 88
  - Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 90 a 99.
  - Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 106, 118.

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 107 a 109.
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 121 a 125.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 126 a 131.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 135.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 136.
- Diligência CEDF, fls. 137 e 138.
- Proposta Pedagógica, fls. 141 a 170.

#### Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00117/2013, emitida pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em 26 de julho de 2013, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 17. O referido documento permanece válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, in verbis:"Art. 61. As Licenças de Funcionamento comprazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos a entrada em vigor desta Lei "
- Planta Baixa dos espaços físicos, fl. 18.
- Parecer Técnico Profissional nº 51/2017, datado de 17 de julho de 2017, com parecer favorável para o credenciamento, após sanadas as pendências apontadas em laudo anterior, fl. 88.

Do Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 126 a 131, destaca-se:

- "Quanto aos recursos didático-pedagógicos, a instituição possui mobiliário adequado, suficiente. Possui vários espaços de múltiplas funções, com jogos, livros de literatura infantil, TV, brinquedos pedagógicos. As salas de aula possuem ótima luminosidade, ventilador de parede e são adequadas ao número de alunos.
- [...] A área de recreação é ampla, coberta e com piso emborrachado, possui uma cama elástica e uma quantidade suficiente de brinquedos.
- [...] Ressalta-se que foram avaliadas as instalações físicas da instituição, as quais estão adequadas ao funcionamento e ao atendimento das etapas pleiteadas."

#### Da Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica, fls. 141 a 170, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão, fl. 151: "proporcionar a construir e fortalecer uma educação integral, mais humana, democrática e justa." (sic)

# TO THE PARTY OF TH

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



### 2. Organização Pedagógica, fls. 153:

A instituição educacional oferta a educação infantil, observada a idade legal para ingresso, da seguinte forma:

#### • Creche:

- Berçário I para crianças de 0 a 1 ano de idade;
- Berçário II para crianças de 1 ano a 2 anos de idade;
- Maternal I para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II para crianças de 3 anos de idade;

#### • Pré-escola:

- Jardim I para crianças de 4 anos de idade;
- Jardim II para crianças de 5 anos de idade;

Em consonância com o disposto na Lei nº 13.146, Capítulo IV, Art. 27, a Escola Espaço Integração promove a educação inclusiva e acredita que a inclusão é de suma importância, pois remete à ética, à justiça e ao direito de todos ao saber, fl. 154.

3. Organização Curricular, fls. 155 a 163.

O currículo da instituição fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases e nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, tendo em vista os princípios educativos da ética, do meio ambiente, da cultura e das linguagens, os quais servem de base para a prática pedagógica nas diferentes áreas do saber.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fl. 165.

A avaliação na educação infantil é contínua e sistemática, destinada a auxiliar o processo de aprendizagem, feito por meio da observação diária do desenvolvimento, crescimento físico e intelectual da criança, registrada na agenda escolar e em relatório individual entregue aos pais ou responsáveis no final do ano.

#### Do Regimento Escolar:

- O Regimento Escolar, acostado às fls. 53 a 66, têm análise e aprovação <del>são</del> de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.
- III CONCLUSÃO Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2022, a Escola Espaço Integração, situada na Avenida Contorno Chácara 23, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Espaço Integração Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de maio de 2018.

#### JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/5/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal